



Women's Court of Canada Project

Teoria do Direito



Teoria Feminista

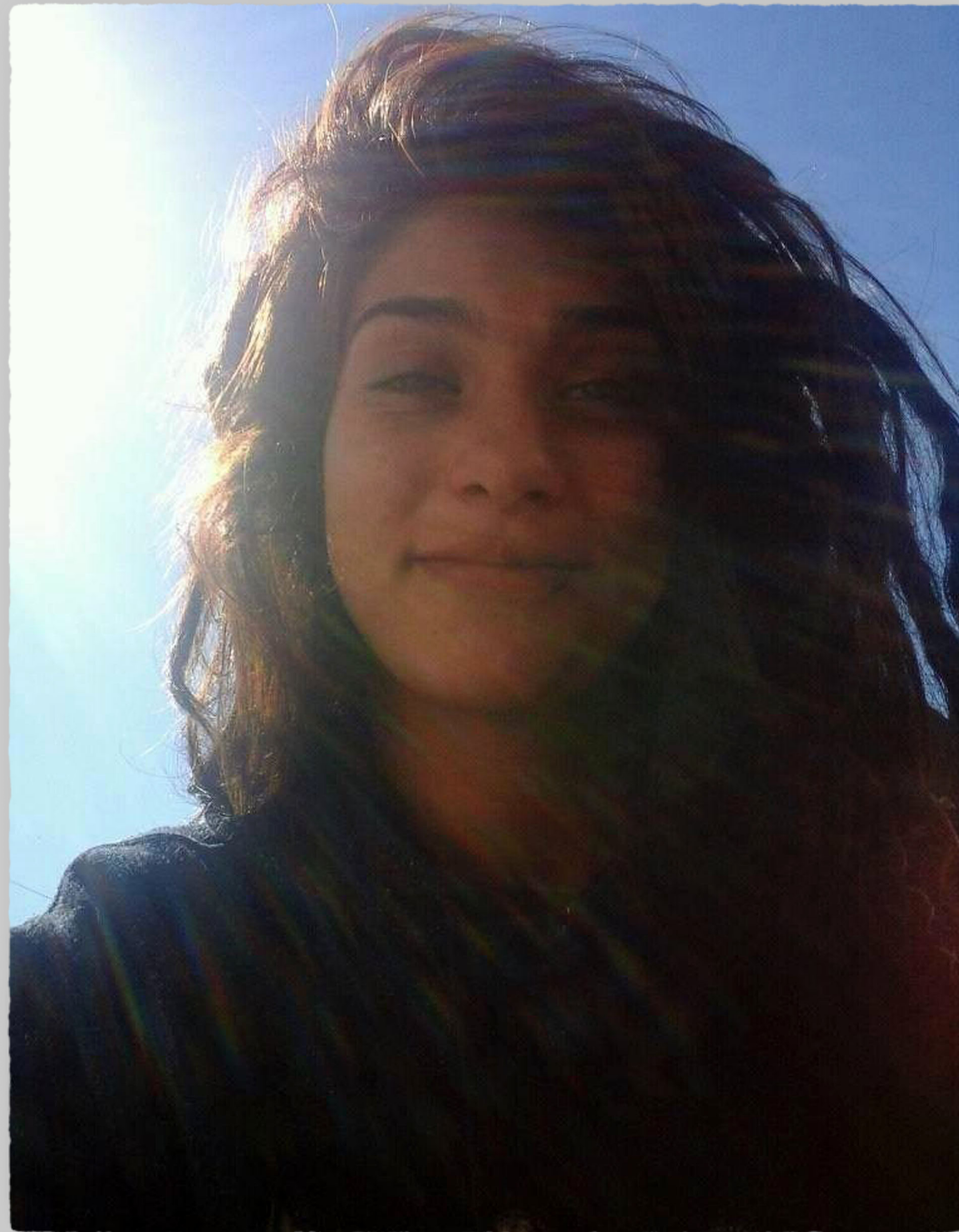


Tabela 2 – Atribuição da guarda nos processos de RRP por TFM

	TFM Braga		TFM Lisboa	
	N	% válida	N	% válida
Partilhadas	0	0,0%	2	2,6%
Mãe	36	72,0%	59	77,6%
Pai	4	8,0%	5	6,6%
Familiar	7	14,0%	5	6,6%
Família de Acolhimento	1	2,0%	1	1,3%
Instituição	0	0,0%	1	1,3%
Outra	2	4,0%	3	3,9%
Total	50	100,0%	76	100,0%



Fonte: Pedroso et al. (2012).

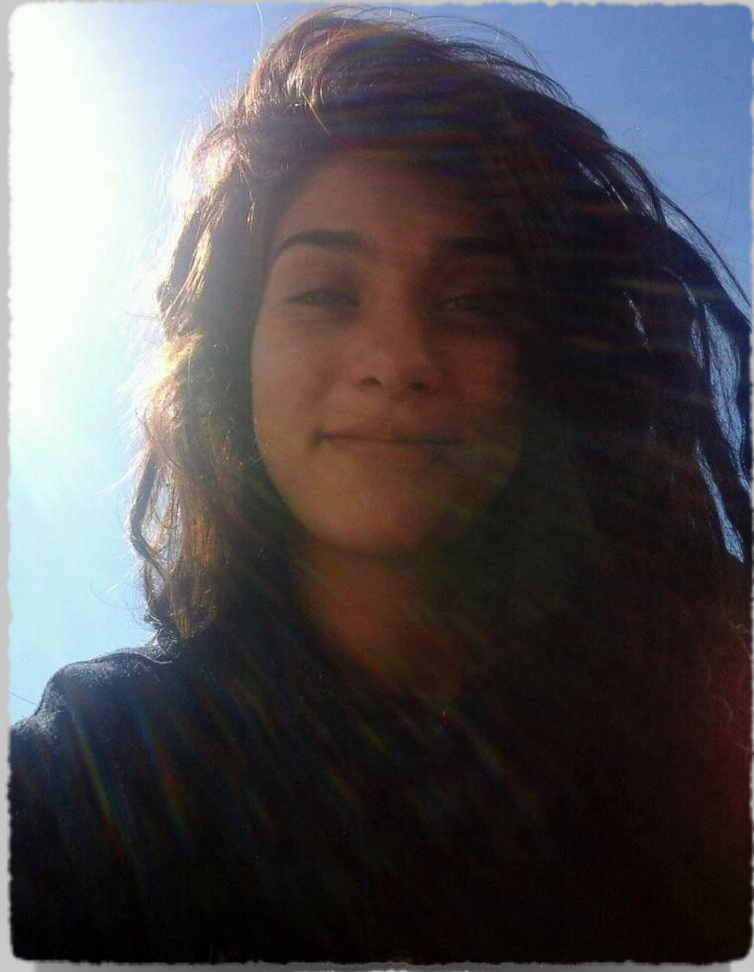


ARGENTINA - MAR DEL PLATA - 2016

Lucía Perez, 16 anos de idade. No dia 15 de outubro de 2016 foi à casa do namorado para consumirem drogas. Lá ela foi drogada, violada e abusada sexualmente até a morte.



A Suprema Corte de Justiça da Província de Buenos Aires confirmou a decisão da Cámara de Casación Penal, que dejó sin efecto a absolvição ordenando a realização de novo julgamento.



Palavras para a vítima mulher

p. 17. É oportuno neste tema recorrer às análises dos chats de whatsapp que foram extraídos dos telefones celulares dos envolvidos. Aí podemos observar por exemplo as conversações entre Lucía e sua amiga Belém ... mostram claramente que Lucía tinha relações sexuais com quem e quando queria.

p. 20. Há um esforço da parte da acusação em demonstrar que existiu um estado de vulnerabilidade dentro de um contexto analisado desde a perspectiva de género, baseado em uma relação desigual de poder onde a mulher é um dos grupos mais afetados, sendo Lucía coisificada para satisfação dos desejos sexuais do autor.

O certo jé que em meu critério nada disso existiu e direi porque:

(...) é muito forçado falar em uma situação de desigualdade ou superioridade pelo facto de Lucía ter 16 anos e Farias 23, sobretudo tendo em conta a personalidade de Lucía, que se mostrava como uma rapariga de sua idade que até já manteve relações com homens mais velhos de até 29 anos.

Para chegar a conclusão assinalada deve analisar-se os chats e compreender as conversas entre Lucía e Farias.



Palavras para o agressor homem

“Quando ocorreu o incidente de saúde por parte de Lucía, a primeira coisa que Farías fez foi não esconder o facto, nem tentar fugir de sua responsabilidade...

E não só a levou a receber atenção médica, senão ue permaneceu no lugar para saber o que se passava com Lucía” (página, p. 24-25)

LA MANADA - ESPANHA 2016

**José Ángel
Prenda**



**Alfonso Jesús
Cabezuelo**



Jesús Escudero



Ángel Boza



**Antonio Manuel
Guerrero**



PARA O Coletivo de Navarra:

não houve violação, e sim (mero) abuso sexual em uma situação de superioridade manifesta que limita a liberdade da vítima.



Palavras para a vítima mulher

[...] não se percebe na expressão da vítima nem em seus movimentos nenhum traço de oposição, rejeição, desgosto, nojo, repugnância, negação, incômodo, sofrimento, dor, medo, descontentamento, vergonha ou qualquer outro sentimento semelhante.

A expressão em seu rosto está, a todo momento, relaxada e distendida e, precisamente por isso, incompatível, em meu juízo, com qualquer sentimento de medo, temor, rejeição ou negação.

Também não percebi nela esta 'ausência e enfraquecimento de suas faculdades superiores' que se afirma na maior parte deste tribunal; pelo contrário, o que me sugerem os gestos, expressões e sons que ela emite é excitação sexual.

Outrage over French girl's rape case sparks demand for law to protect minors

Campaigners call for the introduction of an age of consent as 20 firefighters face charges



Protests in November last year after a French court rejected an appeal to classify the attacks on 'Julie' as rape. Photograph: Thomas Samson/AFP/Getty Images

Protests will take place across France on Sunday in support of a woman allegedly raped by 20 firefighters when she was between 13 and 15 years old. Her case is being examined in the country's highest court this week and campaigners hope it will lead to an age of sexual consent being enshrined in law as it is in the rest of the [European Union](#).

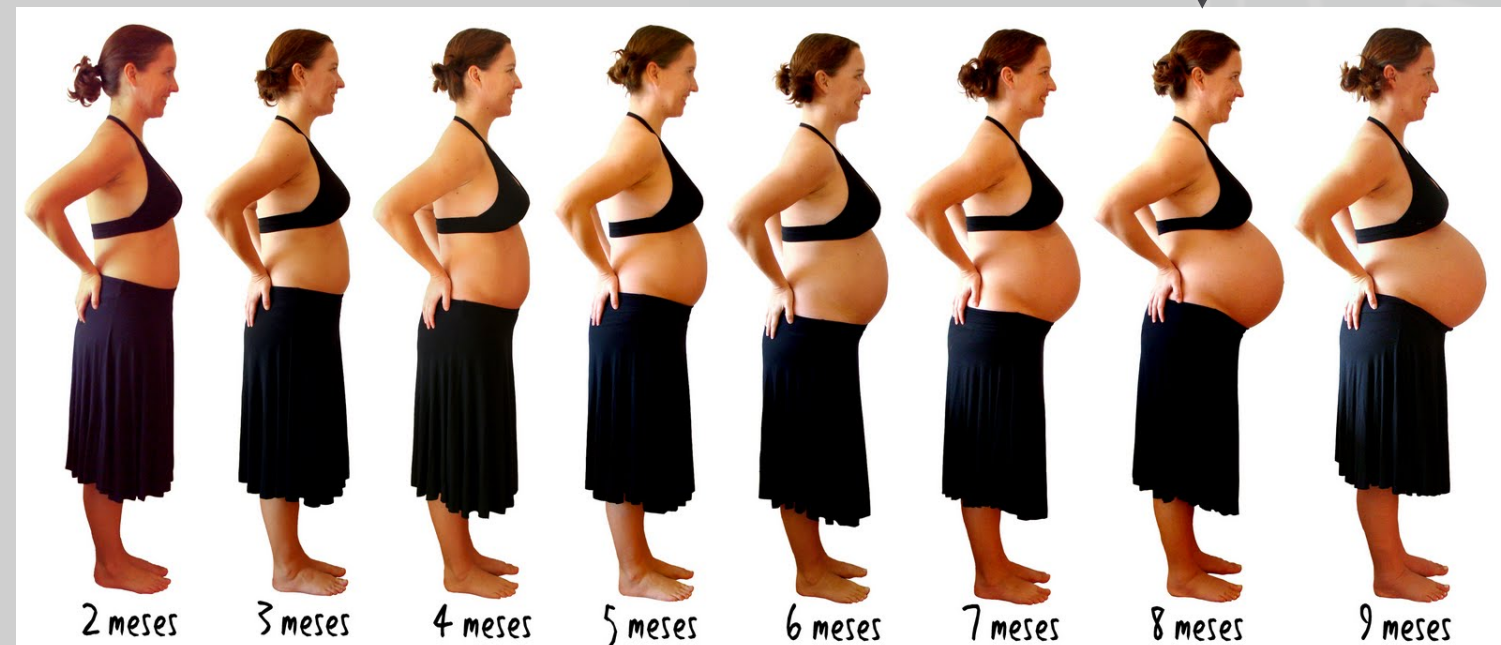
FRANÇA - 2008

"Sexo consensual com menor de 15 anos"

Seis meses depois da queixa, os três homens foram indiciados por "violação em encontro com menor", mas nenhuma ação foi tomada contra os 17 restantes (quatro que estavam presentes num dos alegados crimes chegaram a ser acusados de negligência, mas as acusações caíram). Durante o interrogatório, dois dos suspeitos admitiram ter feito "sexo em grupo" com Julie durante o serviço e outro admitiu um ato sexual numa casa de banho de um hospital onde a menor chegou a estar internada. Mas todos falaram em sexo consensual e negaram sinais de vulnerabilidade.

Em 2019, oito anos depois do início da investigação judicial, o juiz nomeado decidiu retirar as acusações de violação e substituí-las por "sexo penetrativo consensual com menor de 15 anos". Julie tentou o suicídio. A família rejeitou a decisão e levou o caso ao Tribunal de Recurso de Versalhes que, mais uma vez, em novembro passado, considerou que Julie tinha consentido os atos sexuais. A última esperança reside agora no Supremo Tribunal, a mais alta instância do sistema judicial francês, que deve avaliar, na quarta-feira, o recurso da defesa de Julie, que pede que todos os 20 agressores sejam acusados de violação.

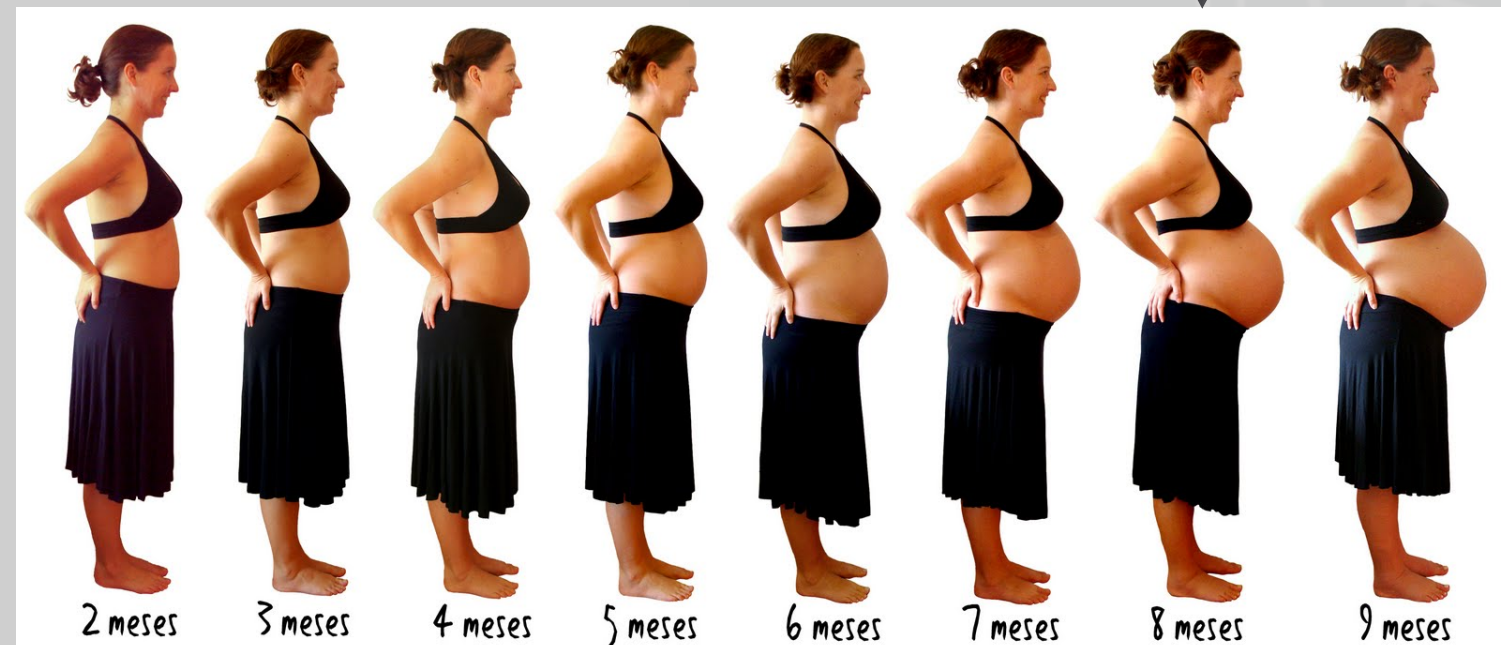
De acordo com a legislação francesa, incorre na prática de um crime alguém em posição de superioridade / autoridade que tenha relações sexuais com um menor de 18 anos. Mas, para uma acusação de violação avançar, o queixoso deve provar que foi forçado ou coagido com violência. Caso contrário, o suspeito só pode ser acusado de agressão sexual. A pena máxima para o primeiro crime é de 20 anos. No segundo caso, é de sete.



*** Acórdão da Relação do Porto de 13-04-2011** (Processo nº 476/09.OPBBGC.P1).
Relatora: EDUARDA LOBO

Como se disse anteriormente, a violência exigida pelo artº 164º tem de traduzir-se na prática de actos de utilização de força física (como vis absoluta ou como vis compulsiva) contra a pessoa da vítima de modo a constrangê-la a não adoptar qualquer atitude de resistência às intenções do agente ou a vencer a resistência já oferecida. O simples desrespeito pela vontade da ofendida não pode ser qualificado de violência.

Ora, os factos provados não permitem concluir que, ao empurrar a ofendida contra o sofá, o arguido visou coarctar-lhe a possibilidade de resistência aos seus intentos ou se, com esse acto pretendeu apenas o arguido concretizar a cópula que, de outra forma não conseguiria, dado o avançado estado de gravidez da vítima – 34 semanas. Para que o empurrão na ofendida integrasse o conceito de violência, visado como elemento objectivo do crime de violação, teria de traduzir um “plus” relativamente à força física normalmente utilizada na prática de um acto sexual (i.e. a vis haut ingrata que acompanha frequentemente ou quase necessariamente o tracto sexual)



* **Acórdão da Relação do Porto de 13-04-2011** (Processo nº 476/09.OPBBGC.P1). Relatora: EDUARDA LOBO

I - O crime de Violação, previsto no artigo 164.º, n.º 1, do CP, é um crime de execução vinculada, i.é., tem de ser cometido por meio de violência, ameaça grave ou acto que coloque a vítima em estado de inconsciência ou de impossibilidade de resistir.

II - O agente só comete o crime se, na concretização da execução do acto sexual, ainda que tentado, se debater com a pessoa da vítima, de forma a poder-se falar em "violência".

III - A força física destinada a vencer a resistência da vítima pressupõe que esta manifeste de forma positiva, inequívoca e relevante a sua oposição à prática do acto.

IV - A recusa meramente verbal ou a ausência de vontade, de adesão ou de consentimento da ofendida são, por si só, insuficientes para se julgar verificado o crime de Violação.

Tribunal invoca "sedução mútua" e "mediana ilicitude" em caso de jovem violada quando inconsciente

Relação do Porto mantém pena suspensa para dois funcionários de discoteca de Gaia condenados por terem tido "cópula" com jovem de 26 anos quando "incapaz de resistir". E fala em "danos físicos" sem "especial gravidade".



© José Carmo/Global Imagens

Fernanda Cândia
20 Setembro 2018 — 20:28

"A culpa dos arguidos [embora nesta sede a culpa já não seja chamada ao caso] situa-se na mediana, ao fim de uma noite com muita bebida alcoólica, ambiente de sedução

Palavras para os agressores, homens

* **Acórdão da Relação do Porto de 17-06-2018** (Processo nº 3897/16.9JAPRT.P1) (Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia). Relatora: MARIA DOLORES DA SILVA E SOUSA
[...] Os factos demonstram que os arguidos estão perfeitamente integrados, profissional, familiar e socialmente e dão-nos conta de, pelo menos, grande constrangimento dos arguidos perante a situação que criaram. Os arguidos não têm qualquer percurso criminal. A leitura dos factos espelha personalidades com escassíssimo pendor para a reincidência.

A culpa dos arguidos [embora nesta sede a culpa já não seja chamada ao caso] situa-se na mediana, ao fim de uma noite com muita bebida alcoólica, ambiente de sedução mútua, ocasionalidade (não premeditação), na prática dos factos.

A ilicitude não é elevada. Não há danos físicos [ou são diminutos] nem violência [o abuso da inconsciência faz parte do tipo]. As necessidades de prevenção especial são reduzidas, embora as de prevenção geral, elevadas.

Do exposto resulta que é possível realizar um juízo de prognose favorável aos recorridos, pois perante as suas personalidades, condições de vida e, conduta anterior ao crime é muito provável, que sintam uma condenação com suspensão da execução da pena, como uma solene advertência, e deste modo fique prevenida a reincidência.

Pena de prisão suspensa

JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM TESE INÉDITA DE ‘ESTUPRO CULPOSO’ E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM

Imagens inéditas da audiência mostram defesa do réu usando fotos sensuais da jovem para questionar acusação de estupro.



BRASIL -2018

Segundo o promotor responsável pelo caso, *não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação, não existindo portanto intenção de estuprar – ou seja, uma espécie de ‘estupro culposo’.*



Análise Jurídica Tradicional

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Análise Jurídica Feminista

Artigo 13.º

Princípio da igualdade

1. Todas as cidadãs têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.



TÓPICOS DE DISCUSSÃO

1. Crítica Feminista à Teoria do Método Jurídico Tradicional
2. Teoria do Direito e Teoria Feminista
3. Interseccionalidade e Estereótipos de Género no Sistema jurídico

Obrigada!!!